

peiras dentro das faixas de Flonas recortadas nas terras Yanomami.<sup>(8)</sup> Assim, a criação de uma TIY – mesmo internamente esvaziada da maior parte de sua superfície – foi considerada demasiadamente favorável para os índios pela Associação dos Garimpeiros de Roraima.<sup>(9)</sup> A pressão do *lobby* garimpeiro foi, certamente, um fator importante na reformulação da Portaria nº 160, no sentido de acelerar o processo de expropriação planejado no quadro do Projeto Calha Norte<sup>(10)</sup> concebido, inicialmente, no intuito de abrir de forma gradativa as terras Yanomami às empresas de mineração industriais. Nessa época, além de ocorrer uma maciça invasão garimpeira, 37% do território Yanomami estava sob a ameaça de 27 alvarás e 363 requerimentos de autorização de pesquisa mineral registradas junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).<sup>(11)</sup>

Nesse contexto, é bastante significativo que a referência à posse permanente dos Yanomami sobre um território de 8.216.925 ha, que tanto serviu de vitrine à campanha de divulgação do governo em agosto de 1988, tenha desaparecido na nova versão do texto. Os direitos territoriais Yanomami foram então direta e explicitamente restringidos, no parágrafo 1º da Portaria nº 250, às 19 “áreas indígenas” reduzidas e dispersas da Portaria anterior, agora definidas como “terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas Yanomami”.<sup>(12)</sup> Cercando apenas conjuntos de malocas plotadas durante um único levantamento,<sup>(13)</sup> a delimitação das 19 “áreas indígenas” da Portaria nº 250 deixava deliberadamente considerar as áreas efetivamente ocupadas e usadas pelos Yanomami conforme os imperativos de mobilidade de sua organização socio-política e de seu sistema produtivo.<sup>(14)</sup> O conceito de “terras tradicionalmente ocupadas” foi, portanto, usado nesta Portaria num sentido deturpado, a fim de burlar as disposições constitucionais relativas às TIs (art. 231, § 1º).

As áreas subtraídas do território Yanomami permanecem, na Portaria nº 250, registradas a título de Flonas, nos mesmos moldes da Portaria nº 160 (com um pequeno acréscimo da superfície da Flona do Amazonas: 1.573.100 ha). Entretanto, a garantia constitucional de uso exclusivo dos recursos naturais ligada ao reconhecimento da posse indígena sobre estas áreas, já enfraquecida na Portaria 160, é totalmente cancelada na Portaria nº 250 (parágrafo 4º). Tal garantia é, de fato, substituída por um mero reconhecimento do “uso preferencial” concedido aos Yanomami sobre os recursos naturais das Flonas, noção que carece de qualquer fundamento jurídico. Além disso, define-se que o desenvolvimento de atividades econômicas nessas Flonas seria unicamente submetido à autorização da Funai e do IBDF. Convém notar aqui que o IBDF elaborava, na época (setembro de 1988), uma “Proposta de

regulamento das Flonas” que, além do objetivo econômico tradicional deste tipo de Unidade de Conservação – a exploração racional de produtos e subprodutos florestais – incluía a exploração mineral.<sup>(15)</sup> Em abril de 1989, as justificativas de um Decreto regulamentando as atividades garimpeiras estipulava que “as atividades de mineração não são incompatíveis com o conceito de Flona”.<sup>(16)</sup> Em julho, uma lei dava ao Ibama, recém-sucessor do IBDF, o poder de conceder autorizações de prospecção mineral nas Unidades de Conservação sob sua jurisdição.<sup>(17)</sup> Assim, através desta série de medidas jurídicas e administrativas intrincadas, os 50% das terras Yanomami metamorfosados em Flonas pela Portaria nº 250 poderiam ser abertos *ex officio* às atividades de mineração a fim de contornar outra disposição fundamental da nova Constituição: o imperativo de submeter a decisão de exploração dos recursos minerais em Terras Indígenas ao Congresso Nacional e aos povos indígenas envolvidos.<sup>(18)</sup>

Em resumo: a Portaria nº 250 anulou a criação da TI Yanomami, mantendo apenas a configuração de sua divisão interna. O dispositivo de esbulho das terras Yanomami embutido nas suas disposições visava ser, assim, muito mais direto que o previsto na Portaria anterior. O registro de grande parte do espaço territorial indígena expropriado sob a forma de pseudo-Unidades de Conservação não era mais uma etapa intermediária no processo de expropriação: ele já continha, em si, através da regulamentação das Flonas, as condições desta expropriação.

Em fevereiro e março de 1989, o desmembramento do território Yanomami promovido pela Portaria nº 250 foi ratificado através de 21 Decretos presidenciais (19 “ilhas” Yanomami incrustadas nas Flonas do Amazonas e de Roraima).<sup>(19)</sup> Em janeiro e fevereiro de 1990, três reser-

<sup>8</sup> *Correio Braziliense e Folha de S. Paulo*, 20/08/1988.

<sup>9</sup> *Folha de Boa Vista*, 21/08/1988.

<sup>10</sup> Ver Albert (1990: 116-127; 1992: 35-70).

<sup>11</sup> Dados Cedi (Centro Cumênico de Documentação e Informação) e Conage (Comoderação Nacional dos Geólogos), 1988.

<sup>12</sup> O conceito de “terras tradicionalmente ocupadas” tem sua origem no artigo 231, parágrafo 1º da Constituição de 1988. O texto constitucional especifica que a noção de ocupação se refere não somente às terras habitadas pelos índios, mas também às utilizadas para suas atividades produtivas, às imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e às necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições.

<sup>13</sup> Na realidade, nem mesmo inclui todas as áreas habitadas: pelo menos 23 malocas foram deixadas fora das “áreas indígenas”.

<sup>14</sup> Ver Albert & Gomez (1997, Introdução).

<sup>15</sup> Memorando nº 107 ao diretor do IBDF (06/09/1988, art. 1, § 3º).

<sup>16</sup> Decreto nº 97.627 de 10/04/1989.

<sup>17</sup> Lei nº 7.805 de 18/07/1989, art. 17.

<sup>18</sup> Art. 49-XVI, 176 parágrafo 1º e 231 parágrafos 3º e 7º.

<sup>19</sup> Decretos nº 97.512 a 97.530, de 17/02/1989 (criação de 19 “áreas indígenas”), nº 97.545 e 97.546, de 01/03/1989 (criação de duas Flonas).

vas garimpeiras foram criadas na Flona de Roraima (Santa Rosa-Ururicoera e Catrimani-Couto de Magalhães).<sup>(20)</sup>

### **A Flona de Roraima: hibernação e ressurreição (1990-2003)**

#### **A era Collor: da pirotecnia à homologação da TIY**

O governo Collor, empossado em março de 1990, reverteria progressivamente este quadro, num contexto de crescente pressão da mídia mundial e dos bancos multilaterais credores do Brasil, indignados com a complacência do governo Sarney perante a dizimação dos Yanomami em decorrência da invasão e devastação de suas terras pelos garimpeiros.

O novo presidente visitou a área Yanomami no dia 24 de março de 1990 e anunciou, num grande evento de mídia, a realização de um zoneamento econômico-ambiental da Amazônia, a reformulação do Projeto Calha Norte e a ordem de dinamitar as pistas de pouso clandestinas dentro da área Yanomami.<sup>(21)</sup> Nomeou ainda, como secretário nacional do Meio Ambiente, J. Lutzemberger, um militante ambientalista internacionalmente reconhecido.

Apesar desses anúncios políticos de efeito, a situação sanitária dos Yanomami continuou a se agravar ao longo do ano de 1990. As poucas pistas de garimpo dinamitadas em maio já tinham sido reabertas um mês depois, enquanto isso se multiplicava a invasão da área indígena em Roraima através de inúmeras trilhas ao longo dos rios. Em julho, após uma visita à região, os procuradores J. R. Santoro e E. J. Aragão concluíram: “Os Yanomami estão em fase terminal”.<sup>(22)</sup> No mesmo mês, J. Lutzemberger encaminhou ao presidente Collor uma exposição de motivos (nº 45/90) solicitando a revogação dos decretos de criação das Flonas e reservas garimpeiras nas terras Yanomami e sua demarcação em área contínua.<sup>(23)</sup> Nesse período, o Brasil estava sendo novamente acusado pela ONU de graves violações dos direitos humanos com respeito ao caso Yanomami (a primeira vez tinha sido em 1988), o que motivou o então chanceler F. Rezek a declarar na imprensa que o crescimento de tais acusações tornava difícil “continuar a evitar que tenham seguimento processual”.<sup>(24)</sup> Apesar da Polícia Federal e Funai terem realizado, nos meses subseqüentes, algumas operações de desintrusão de zonas de garimpo, a situação continuava extremamente preocupante, motivando o sub-procurador C. V. Muzzi a declarar, em outubro, que havia nas terras Yanomami “índice de genocídio”.<sup>(25)</sup> No mesmo mês, o presidente da Funai, C. Guerreiro, encaminhava ao ministro da Justiça, J. Passarinho, o projeto de criação de um “Parque Indígena Yanomami”, revogando o desmembramento da Terra Indígena em 19 “ilhas”

e a criação de reserva garimpeira no seu perímetro. Pouco depois, J. Lutzemberger entregava à Presidência da República minuta de Medida Provisória destinada a extinguir as Flonas das terras Yanomami.<sup>(26)</sup>

Entretanto, essas iniciativas ficariam sem efeito, em razão da ambigüidade do governo Collor no gerenciamento da questão Yanomami, que ficava entre a inércia em matéria de redefinição territorial e algumas medidas concretas, tão insuficientes quanto altamente divulgadas (operações de retiradas de garimpeiros e dinamitação de pistas clandestinas em maio e outubro de 1990 e abril de 1991). A continuidade da contaminação e das violências exercidas pelos garimpeiros contra os Yanomami, bem como a cumplicidade ativa das autoridades locais com a situação de ilegalidade generalizada em Roraima levaram finalmente o procurador geral da República, A. Junqueira, a pedir intervenção federal no estado em março de 1991.<sup>(27)</sup>

No dia 8 de abril, o presidente Collor determina enfim a criação de um Grupo de Trabalho a fim de reexaminar os estudos já realizados sobre a TIY e definir uma nova proposta de área indígena. Em 19 de abril, Dia do Índio, assinava um Decreto (sem número) que declarava insubsistentes os 19 Decretos do governo Sarney homologando o desmembramento das terras Yanomami, e determinava uma revisão do seu processo demarcatório, o mesmo ato revogando as três Reservas Garimpeiras incrustadas na área. No mesmo dia uma Portaria do Ministério da Justiça (nº 173) interditava a área Yanomami por 180 dias. Em 2 de maio, duas Portarias de mesma fonte (nºs 223 e 224) determinavam o estudo de um novo modelo de delimitação da Terra Indígena no mesmo prazo.<sup>(28)</sup>

Prossigui durante os seis meses do reestudo o já rotineiro cenário de pressões internacionais, operações de desintrusão e reinvasões garimpeiras, propagação da malária e assassinatos de Yanomami. Entretanto, foi publicado em 25 de julho o despacho do novo presidente da Funai (nomeado em junho), S. Possuelo, e o parecer da antropóloga do mesmo órgão, I. Rogedo, encaminhando o projeto de delimitação contínua da TIY para análise e aprovação do ministro da Justiça.<sup>(29)</sup> Finalmente, apesar da forte oposição dos parlamentares de Roraima, do *lobby*

<sup>20</sup> Decretos nºs 98.890 (de 25/01/1990); 98.959 e 98.960 (de 15/02/1990).

<sup>21</sup> *O Globo*, 25/03/1990; *Jornal do Brasil*, 26/03/1990.

<sup>22</sup> *Folha de S. Paulo*, 07/07/1990.

<sup>23</sup> *Folha de S. Paulo*, 10/07/1990.

<sup>24</sup> *Folha de S. Paulo*, 05/08/1990.

<sup>25</sup> *Folha de S. Paulo*, 03/10/1990.

<sup>26</sup> Ricardo (1991: 193).

<sup>27</sup> *Correio Braziliense*, 21/03/1991. Ver também: Ricardo (1996: 217-243).

<sup>28</sup> Ricardo (1996: 219-220).

<sup>29</sup> *Diário Oficial da União*, 25/07/1991.